



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Bairro Consolação - CEP 01303-030 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

ATA DE JULGAMENTO Nº 11392626/2024

Sessão ordinária presencial da 9ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, realizada em 17/10/2024

Juiz Federal Presidente: Danilo Almasi Vieira Santos
Secretária de Sessão: Isabel Cristina Correia Temple

Às 14h05, os Excelentíssimos Juizes Federais Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari e Danilo Almasi Vieira Santos, procederam à abertura da sessão de julgamento, realizada na forma presencial, nos termos da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI 0025471-51.2020.4.03.8001, sendo que os 3 magistrados participaram, excepcionalmente, por videoconferência, em razão da reforma do Fórum das Execuções Fiscais e Turmas Recursais (Fórum Desembargador Federal Aricê Moacyr Amaral Santos), conforme documentado no expediente administrativo nº 0002445-82.2024.4.03.8001.

O julgamento foi iniciado pelos itens de pauta nos quais havia pedidos de sustentação oral.

Houve **11** sustentações orais de advogados inscritos, todas realizadas por meio de videoconferência.

Concluído o julgamento dos processos com pedido de sustentação oral, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

Ao final da sessão, considerando o aumento da quantidade de advogados de fora do Estado de São Paulo que tem realizado inscrições para sustentações orais nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo e considerando o teor do artigo 3º, combinado com o artigo 10º, § 2º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), copiados abaixo, a 9ª Turma Recursal deliberou, por maioria, que a inscrição suplementar é condição para o exercício da profissão de advogado, quando suplanta mais de 5 processos fora da seccional onde ele está regularmente inscrito, e que, se for constatado em pesquisa feita pela Divisão de Suporte e Coordenação das Sessões de Julgamento (SP-TR-DUSJ), no sistema PJe, a existência de mais de 5 processos para o advogado de fora do Estado de São Paulo, a 9ª Turma Recursal não aceitará a sustentação oral, na respectiva sessão. Deliberou ainda, por unanimidade, que, descumprida a norma supra exposta, seja oficiada a OAB/SP, para a apuração de eventual irregularidade.

"[Art. 3º](#) O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (...)

"[Art. 10.](#) A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral. (...)

"[§ 2º](#) Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano."

A sessão foi encerrada às 16h44.

Esta ata foi aprovada pelos magistrados que participaram da turma na sessão de julgamento de 14/11/2024.

Juiz Federal Presidente

DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Secretária da Sessão

Isabel Cristina Correia Temple



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Correia Temple, Supervisor**, em 14/11/2024, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11392626** e o código CRC **61510A5A**.

0004591-33.2023.4.03.8001

11392626v6